

**ATA Nº. 02 DE DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA ENOC VIEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.**

**1. Reabertura da Sessão:**

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro, do ano de 2021, as 14:00h (quatorze) horas, horário local, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura, sob a Presidência do Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e os membros, Juliana de Sousa Querino, Aroldo dos Santos Brandão e Rafael Santos Arruda. Reaberto o certame, o Sr. Presidente deu continuidade ao julgamento com do certame, com o recebimento dos documentos de habilitação e propostas dos representantes credenciados presentes conforme relacionados abaixo:

OR.	EMPRESA (PESSOA JURIDICA)	CNPJ/CPF	MEI ME/EPP DEMAIS	REPRESENTANTE CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO
1	RW Empreendimentos e Consultoria Eirelli (RW EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA)	28.718.762/0001-47	EPP	Raimundo Wagner de Sousa Silva	Rg nº. 030753592006-8 SSP/MA
2	A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)	01.497.264/0001-65	EPP	Roberto Pereira Soares	Rg nº. 073480382020-9 - SSP/MA
3	Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)	42.092.474/0001-50	EPP	Antonio Vitor Costa Silva	Rg nº.0589178820163 - SSP/MA
4	Bandeira Construtora & Construções Ltda (BANDEIRA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES).	05.791.171/0001-08	DEMAIS	Laudiney Bandeira da Costa	Rg nº. 000022714194-6 - SESP/MA

A Comissão Especial de Licitações faz contar a ausência dos licitantes que por motivos pessoais e não especificados não retornaram a continuidade do julgamento do certame, conforme relacionados abaixo:

OR.	EMPRESA (PESSOA JURIDICA)	CNPJ/CPF	MEI ME/EPP DEMAIS	REPRESENTANTE CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO
1	Construtora Zetta Ltda (ZETTA CONSTRUTORA).	11.119.545/0001-38	EPP	João Lucas Silva Lopes	Rg nº. 0355415820080 - SSP/MA
2	JETSERV Serviços, Construções e Locações LTDA (JET SERV)	04.664.593/0001-41	ME	Jardene Ribeiro Dourado	Rg nº. 0200654820029 - SSP/MA
3	AD & JM Serviços e Produtos LTDA (SERVPRO)	36.865.799/0001-26	ME	Lucas Vinicius da Silva As	Rg nº. 0415649220118 - SESP/MA
4	NF Construtora Eireli	10.731.608/0001-40	EPP	Helton Marcelo da Silva Araujo	Rg nº. 038658622010-0 - SSP/MA



5	J.A.C. AS EIRELI	17.257.344/0001-83	EPP	João Francisco Batista Lopes	Rg nº. 072387592020-9 - SESP/MA
6	S C Construções LTDA	10.676.296/0001-19	EPP	Flavio Oliveira Silva	Rg nº. 067682002018-9 - SESP/MA
7	Phoenix Empreendimentos e Serviços LTDA (PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA)	31.457.905/0001-19	ME	Rafael Santos Araújo	Rg nº. 0140824020000 - SSP/MA
8	Bandeira Construtora & Construções Ltda (BANDEIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES).	05.791.171/0001-08	DEMAIS	Laudiney Bandeira da Costa	Rg nº. 000022714194-6 - SESP/MA

## 2. Habilitação:

O senhor Presidente da CEL declarou encerrada a fase de credenciamento, passando ao recebimento e análise das documentações de habilitação corresponde às licitantes credenciadas presentes. Na oportunidade franqueou o acesso de todos interessados ao conteúdo dos documentos e constatou-se a seguinte situação:

2.1. **QUESTIONAMENTO** da Prepresentante da licitante **WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA)** em relação a empresa **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)**:

a) A empresa não apresentou atestado de **capacidade técnico-operacional da empresa**.

2.2. **QUESTIONAMENTO** da Prepresentante da licitante **WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA)** em relação a empresa **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)**:

a) A empresa apresentou atestado de **capacidade técnico-operacional da empresa** parcial, não atendendo ao grau de complexidade tecnológica, requisito exigido no item 6.1.5.4, será considerado atendido mediante a apresentação de **atestado(s)**, com os quantitativos mínimos e/ou **seu somatório** corresponda à **50% (cinquenta pontos percentuais)** dos itens assina previsto no orçamento base, considerados **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**.

2.3. **QUESTIONAMENTO** do Prepresentante da licitante **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)** em relação a empresa **WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA)**:

a) O mesmo disse que diante do apresentado não tem nada declarar.

2.4. **QUESTIONAMENTO** do Prepresentante da licitante **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)** em relação a empresa **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)**:

a) O mesmo questionamento apresentado pela licitante anterior. A empresa não apresentou atestado de **capacidade técnico-operacional da empresa**.

2.5. **QUESTIONAMENTO** do Prepresentante da licitante **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)** em relação a empresa **WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA)**:

a) O mesmo disse que diante do apresentado não tem nada declarar.



2.6. **QUESTIONAMENTO** do Representante da licitante **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)** em relação a empresa **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)**:

a) Não apresentou atestado de capacidade técnica operacional suficiente ao cumprimento do item 6.1.5.4.

### 3. Julgamento:

Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

O principal artigo da norma geral de licitação referente a vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º. Do art. 41 da lei nº. 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

O princípio da vinculação ao edital é amplo, abrangendo vinculação as regras da Constituição, da Lei Geral da Licitação, das leis específicas relativas ao objeto licitatório, enfim, da observância do devido procedimento licitatório.

Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes presentes onde faz contar que:

A licitante **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)**, CNPJ nº. 42.092.474/0001-50 e **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)**, 01.497.264/0001-65, ambas descumpriram o 6.1.5.4, referente a de comprovação de **capacidade técnico-operacional da empresa**, deverá ser apresentado **um ou mais Atestado(s)** firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando haver a empresa licitante executado obra(s) de característica(s) semelhante(s) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, **conforme o disposto no art. 30, inciso II e § 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93**. A primeira em sua totalidade e a segunda parcialmente.

Diante dos fatos apresentados as licitantes **Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)**, CNPJ nº. 42.092.474/0001-50 e **A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)**, 01.497.264/0001-65 foram declaradas inabilitadas por descumprirem os itens citados acima, permanecendo habilitada a empresa **WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA) declarada habilitada**.

Após transcorrida as fases de julgamento do certame o Presidente da CEL perguntou aos licitantes presentes se querem interpor recursos contra ao procedimento, deveria manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, que seria registrada neste momento. Indagado aos representantes presentes a intenção de interpor recurso, os mesmos declararam que não tinham intenções de apresentarem recursos, renunciaram ao prazo recursal conforme art. 109, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Considerando a declaração de renúncia de recursos apresentadas o Presidente da CEL deu continuidade ao certame com recebimento da proposta da referida empresa habilitada.

### 4. Análise e Julgamento das propostas:

Considerando a declaração de renúncia de recursos pelas licitantes presentes o Sr. Presidente procedeu a abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada, a mesma foi rubricada e analisada pela Comissão de Especial de Licitação, engenheiro da SEINFRA e pelos licitantes. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão de Especial de licitação declara o seguinte resultado do julgamento:



**EMPRESA:** WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA) – CNPJ Nº. 18.128.690/0001-24.

ITEM	V. TOTAL	V. TOTAL POR EXTENSO.	SITUAÇÃO
GLOBAL	R\$ 2.499.326,64	Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos.	CLASSIFICADA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$ 2.499.326,64 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Após análise da proposta, foi verificada a correta descrição do objeto licitado, bem como a compatibilidade dos preços ofertados pela licitante que se encontra previsto para a contratação, considerando a disponibilidade de recursos previstos para a contratação e a aceitabilidade dos preços, foi perguntado ao presente se desejava se manifestar a respeito do valor apurado pela CEL, respondeu negativamente.

#### 5. Da Adjudicação:

Após a classificação definitiva da vencedora e a declaração de que as participantes não apresentariam recursos contra as decisões do Presidente da CEL, este declarou encerrado o certame, adjudicando o objeto em favor da Licitante abaixo:

**EMPRESA:** WR Comércio e Construção Eireli (WR CONSTRUTORA) – CNPJ Nº. 18.128.690/0001-24.

ITEM	V. TOTAL	V. TOTAL POR EXTENSO.	SITUAÇÃO
GLOBAL	R\$ 2.499.326,64	Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos.	VENCEDORA

Finalizando os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a publicação do resultado, para ciência dos interessados.

#### 6. Das Ocorrências na Sessão Pública:

Após transcorrida as fases de julgamento do certame o Presidente da CEL perguntou aos licitantes se querem interpor recursos contra o procedimento, deveria manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, que seria registra neste momento. As licitantes novamente declararam que não tinham intenções de apresentarem recursos, renunciaram ao prazo recursal conforme art. 109, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

#### 7. Encerramento da Sessão:

Ato contínuo, nada mais a ser discutido o Presidente da CEL declarou encerrada a sessão e determinou a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da CEL, membros da comissão e pelas licitantes presentes.

**CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**  
Presidente da Comissão / PMBDC-MA

*Juliana de Sousa Querino*  
**Juliana de Sousa Querino**  
Membro da Comissão / PMBDC-MA

*Aroldo dos Santos Brandão*  
**Aroldo dos Santos Brandão**  
Membro da Comissão / PMBDC-MA

*Rafael Santos*

**Rafael Santos Arruda**  
Membro da Comissão / PMBDC-MA

**Licitantes:**

OR.	EMPRESA (PESSOA JURIDICA)	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	RW Empreendimentos e Consultoria Eireli (RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA)	Raimundo Wagner de Sousa Silva	<i>Raimundo Wagner de Sousa Silva</i>
2	A.P.L. Soares Construtora LTDA (A.P.L. SOARES CONSTRUTORA)	Roberto Pereira Soares	<i>Roberto Pereira Soares</i>
3	Construtora Taurus Eireli (CONSTRUTORA TAURUS)	Antonio Vitor Costa Silva	<i>Antonio Vitor Costa Silva</i>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*